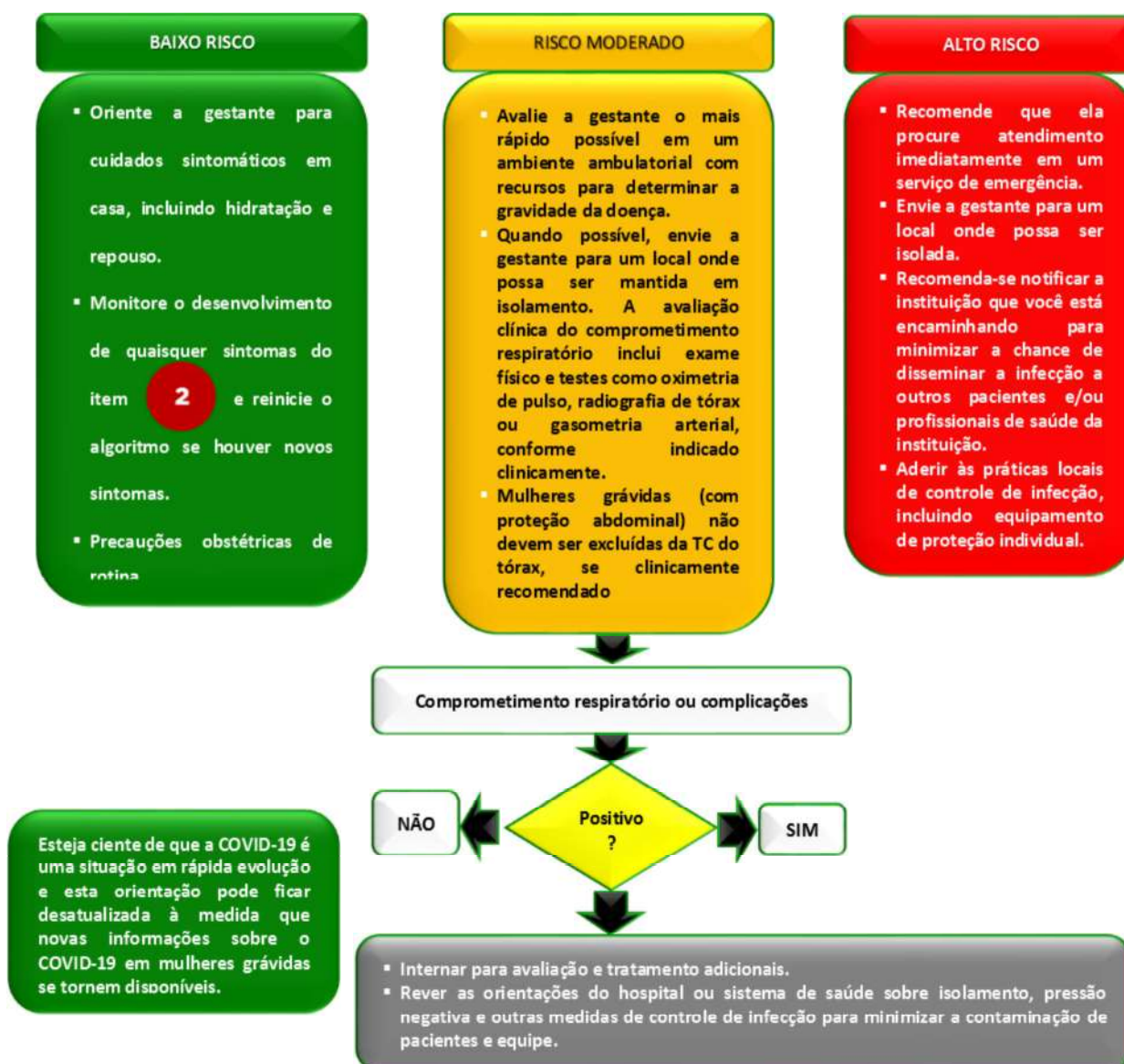
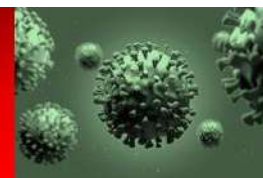




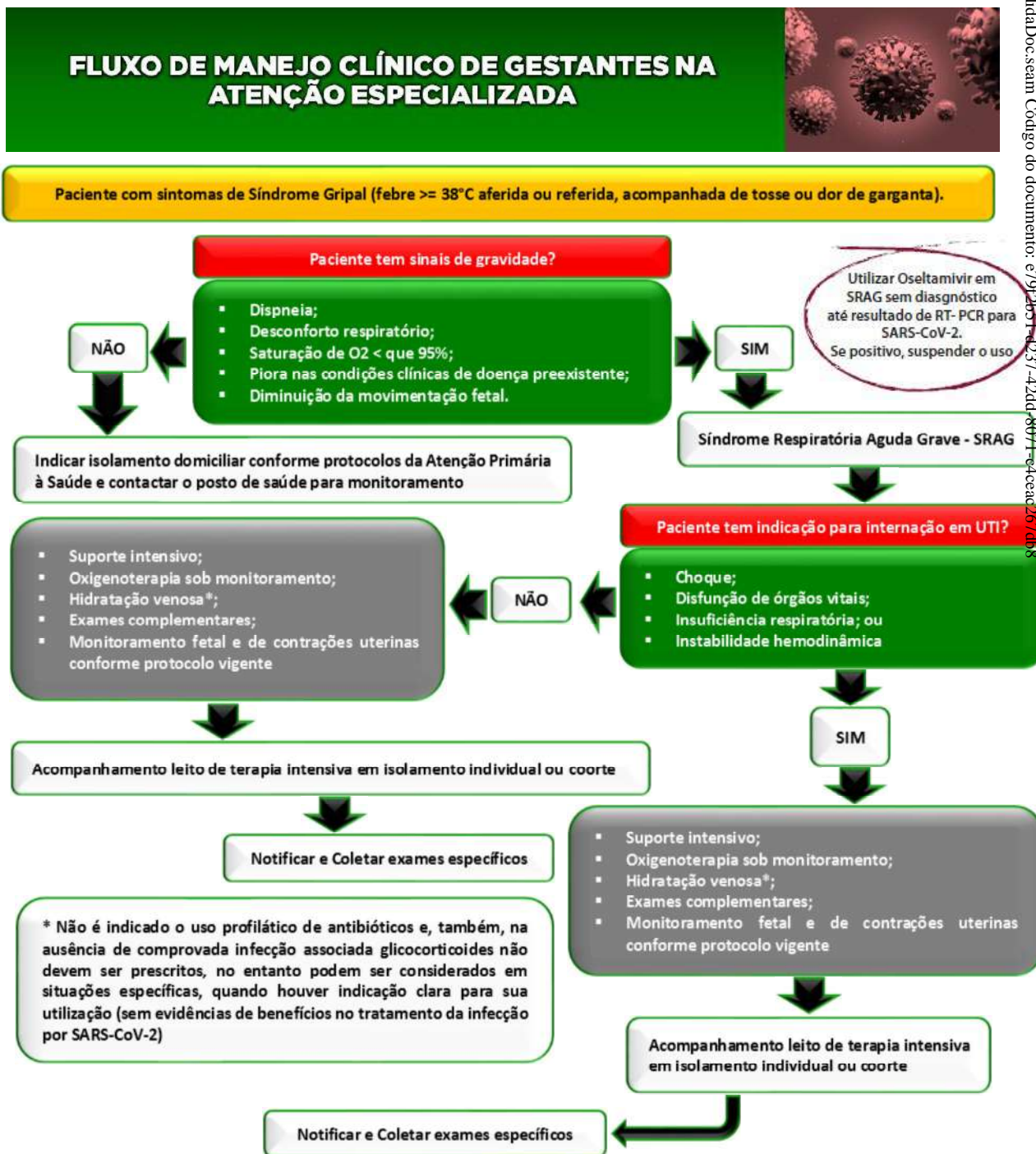
ANEXO V

ORIENTAÇÃO PARA CONDUTA AMBULATORIAL DE MULHERES GRÁVIDAS COM COVID-19 SUSPEITA OU CONFIRMADA





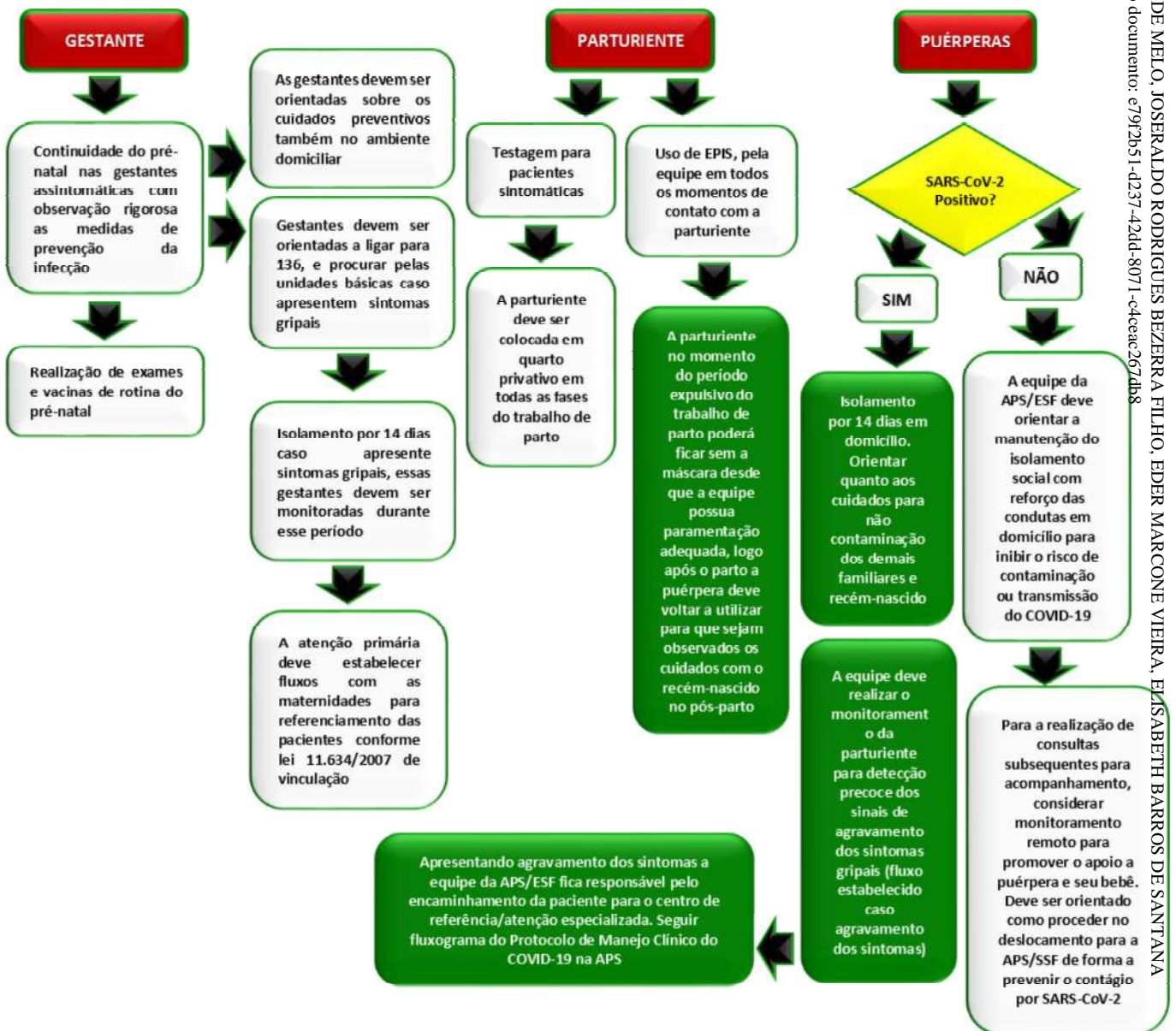
ANEXO VI





ANEXO VII

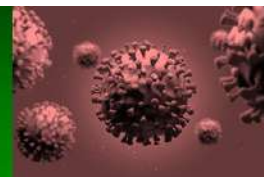
FLUXOGRAMA DE MANEJO DE GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19





ANEXO VIII

PROTOCOLO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Introdução

Diante do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) as equipes de Saúde da Família do município de Brejão, articuladas aos demais serviços de saúde, devem estar atentas e cooperavas, contribuindo para o aprimoramento da capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde. É fundamental que os profissionais da Atenção Básica em Saúde estejam aptos a fazer orientação aos usuários durante os atendimentos domiciliares quanto à prevenção de contágio, identificação de casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, bem como ofertar cuidado domiciliar ou indicar hospitalização nos casos pertinentes.

Todos os pacientes com suspeita de infecção por COVID-19 devem ser triados no primeiro ponto de contato com o sistema de saúde, para que o tratamento seja iniciado com base na urgência e gravidade do quadro. Segundo a OMS, para aqueles que apresentam doença leve, a hospitalização pode não ser necessária, exceto quando há possibilidade de deterioração rápida (com condições crônicas subjacentes, a exemplo de doenças pulmonares ou cardíacas, insuficiência renal). Se houver apenas uma doença leve, o isolamento domiciliar com prestação de cuidados em casa, quando necessário, está indicado, com o suporte da Atenção Básica. Para os pacientes que foram hospitalizados com suspeita ou confirmação da infecção e que apresentam evolução satisfatória, é possível avaliar a condição de seguimento do cuidado no domicílio, desde que exista garantia de contato telefônico com a equipe de saúde da família, atendimento móvel de urgência e retaguarda para internação em caso de intercorrências e necessidade de hospitalização. A decisão de atendimento domiciliar requer cuidadoso julgamento clínico e todos os critérios habituais de inclusão na Atenção Domiciliar devem ser avaliados, somados à evidência de melhora de todos os parâmetros clínicos.

O Serviço de Atenção Domiciliar da Atenção Básica de Brejão (Equipes de Saúde da Família), prestam assistência a pacientes com condições crônicas de saúde e dificuldade de locomoção até a unidade de saúde. Esse perfil elegível para o atendimento em domicílio se alinha também com os grupos de risco da pandemia definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Sendo assim, podemos considerar que pacientes que necessitam de internação domiciliar estão vulneráveis à contaminação e até complicações devido as condições preexistentes.

Recomendações para operacionalização do atendimento domiciliar a pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19

Especialmente em relação ao COVID-19, será muito relevante certificar se a salubridade do ambiente residencial é adequada para a prestação deste tipo de cuidados com o isolamento rigoroso que é preconizado. O





paciente e a família devem receber apoio e educação contínuos, e um meio de comunicação efetivo e imediato com a equipe de saúde da família, deve ser estabelecido durante o período do atendimento domiciliar para garantia da segurança do paciente e da família. A duração do tratamento, quantidade de visitas presenciais, assim como finalização do isolamento vão depender de cada caso, de acordo com a sintomatologia apresentada, devendo:

- I. Manter o paciente em quarto individual bem ventilado. Caso não seja possível manter em quarto privativo, manter a distância de pelo menos 1 metro da pessoa doente.
- II. Limitar o número de cuidadores e não receber visitas.
- III. Limitar ao máximo a circulação do paciente e verificar se ambientes compartilhados (ex: cozinha, banheiro) são bem ventilados (manter as janelas abertas). O paciente, ao sair do quarto, deve estar de máscara cirúrgica obrigatoriamente.
- IV. O cuidador deve usar máscara cirúrgica bem ajustada ao rosto quando estiver no mesmo espaço e durante a manipulação da pessoa doente. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Se a máscara ficar molhada ou suja com secreções, deve ser trocada imediatamente.
- V. Descartar a máscara cirúrgica imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou produto alcoólico após a remoção da máscara.
- VI. Ao realizar higiene das mãos com água e sabonete, utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano e trocar quando ficarem molhadas.
- VII. Etiqueta respiratória deve ser praticada por todos. Cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros usando máscara cirúrgica, lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de higiene das mãos.
- VIII. Descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso.
- IX. Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente os orais, ou secreções respiratórias e fezes. Usar luvas descartáveis para fornecer cuidados orais ou respiratórios e quando manipular fezes, urina e resíduos. Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas.
- X. Luvas, máscaras e outros resíduos gerados pelo paciente ou durante os cuidados com o paciente devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa doente antes do descarte com outros resíduos domésticos.
- XI. Evitar o compartilhamento de escovas de dente, talheres, pratos, bebidas, toalhas ou roupas de cama.
- XII. Talheres e pratos devem ser limpos com água e sabão ou detergente comum após o uso e podem ser reutilizados.
- XIII. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, quadros de cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.
- XIV. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com desinfetante doméstico comum.
- XV. Roupas limpas e sujas, roupas de cama, toalhas de banho e de mão do paciente devem ser lavadas com água e sabão comum. Evitar agitar a roupa suja.
- XVI. Usar luvas descartáveis e roupas de proteção (por exemplo, aventais de plástico) ao limpar ou manusear superfícies, roupas ou superfícies com fluidos corporais. Retirar o avental antes da remoção das luvas e realizar higiene das mãos imediatamente após.
- XVII. Os pacientes devem permanecer em casa até a resolução completa dos sinais e sintomas.
- XVIII. Considerando as evidências limitadas de transmissão pessoa a pessoa, indivíduos que podem ter sido expostos a casos suspeitos de COVID-19 (incluindo cuidadores e trabalhadores de saúde) devem ser aconselhados a



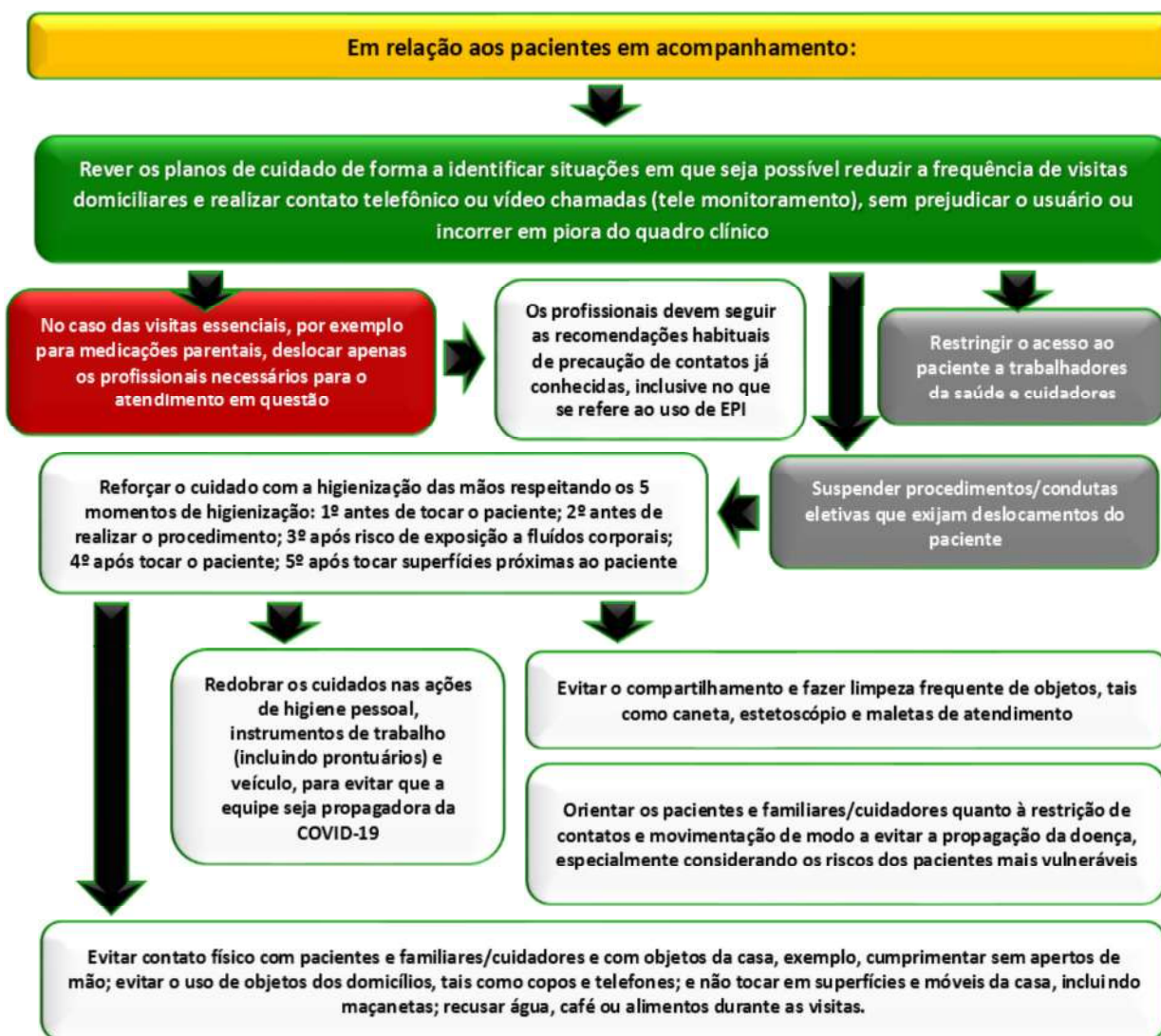


monitorar sua saúde por 14 dias, a partir do último dia do possível contato, e procurar atendimento médico imediato se desenvolver quaisquer sintomas, particularmente, febre, tosse ou falta de ar.

XIX. Pessoas sintomáticas devem entrar em contato com o serviço de saúde informando sua chegada e durante o transporte até a unidade de saúde usar máscara cirúrgica o tempo todo e evitar utilizar transporte público. É aconselhado chamar uma ambulância ou utilizar veículo privado com boa ventilação.

Recomendações para o trabalho de rotina na atenção domiciliar de Brejão durante a pandemia de covid-19

Intensificar o trabalho de Atenção Básica na desospitalização de usuários que necessitem de cuidados transitórios, intensificados e multiprofissionais, que se enquadram no perfil de atendimento para Atenção Domiciliar a fim de contribuir com a rotatividade dos leitos hospitalares e a diminuição da lotação hospitalar.

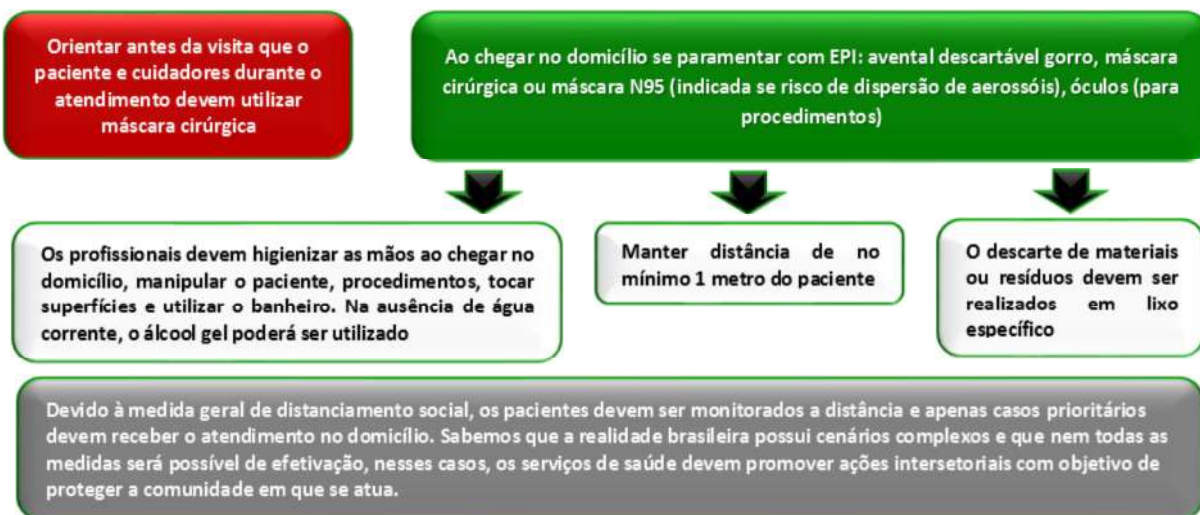


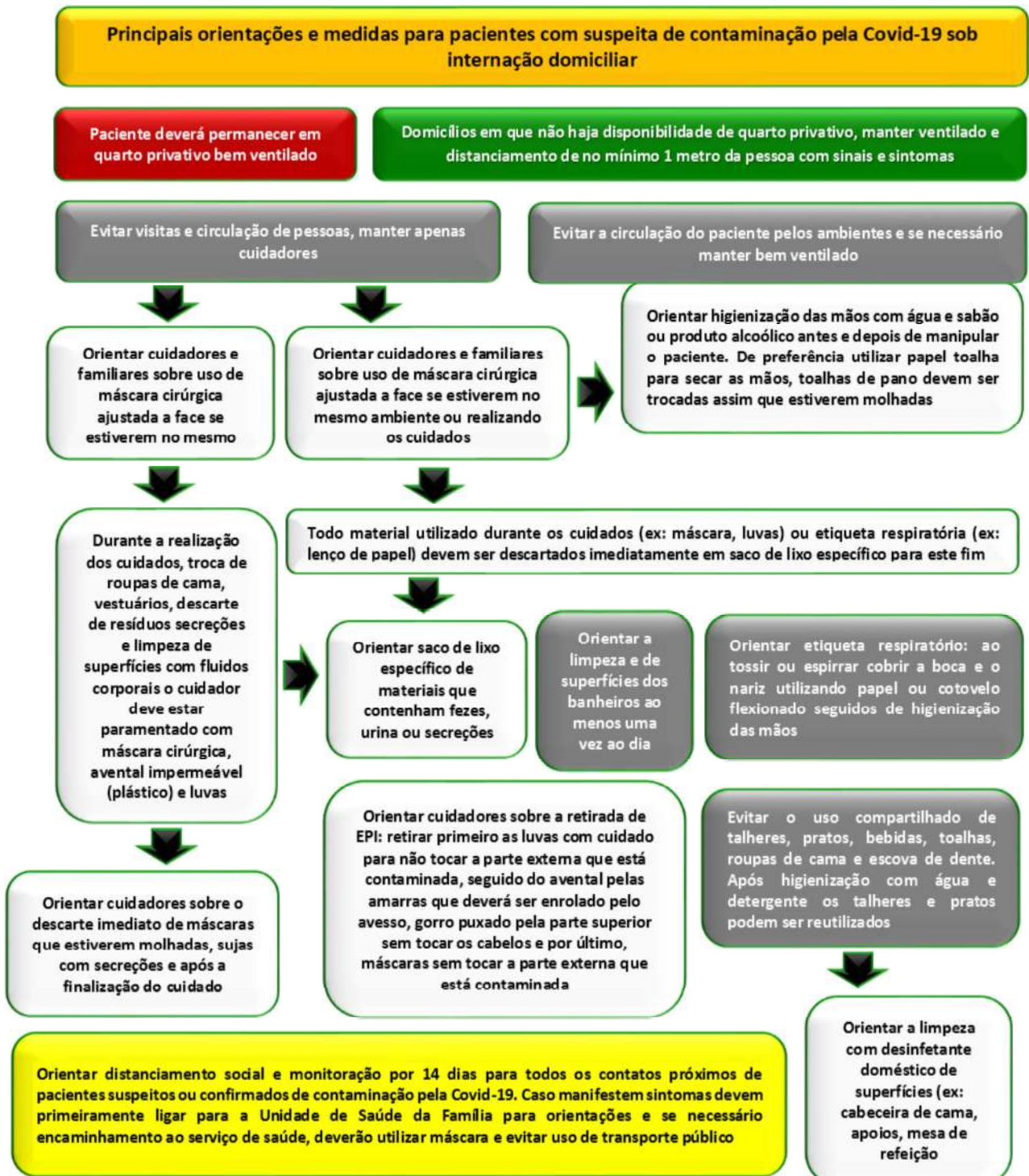


Recomendações gerais:



Principais orientações aos profissionais de saúde durante a visita domiciliar

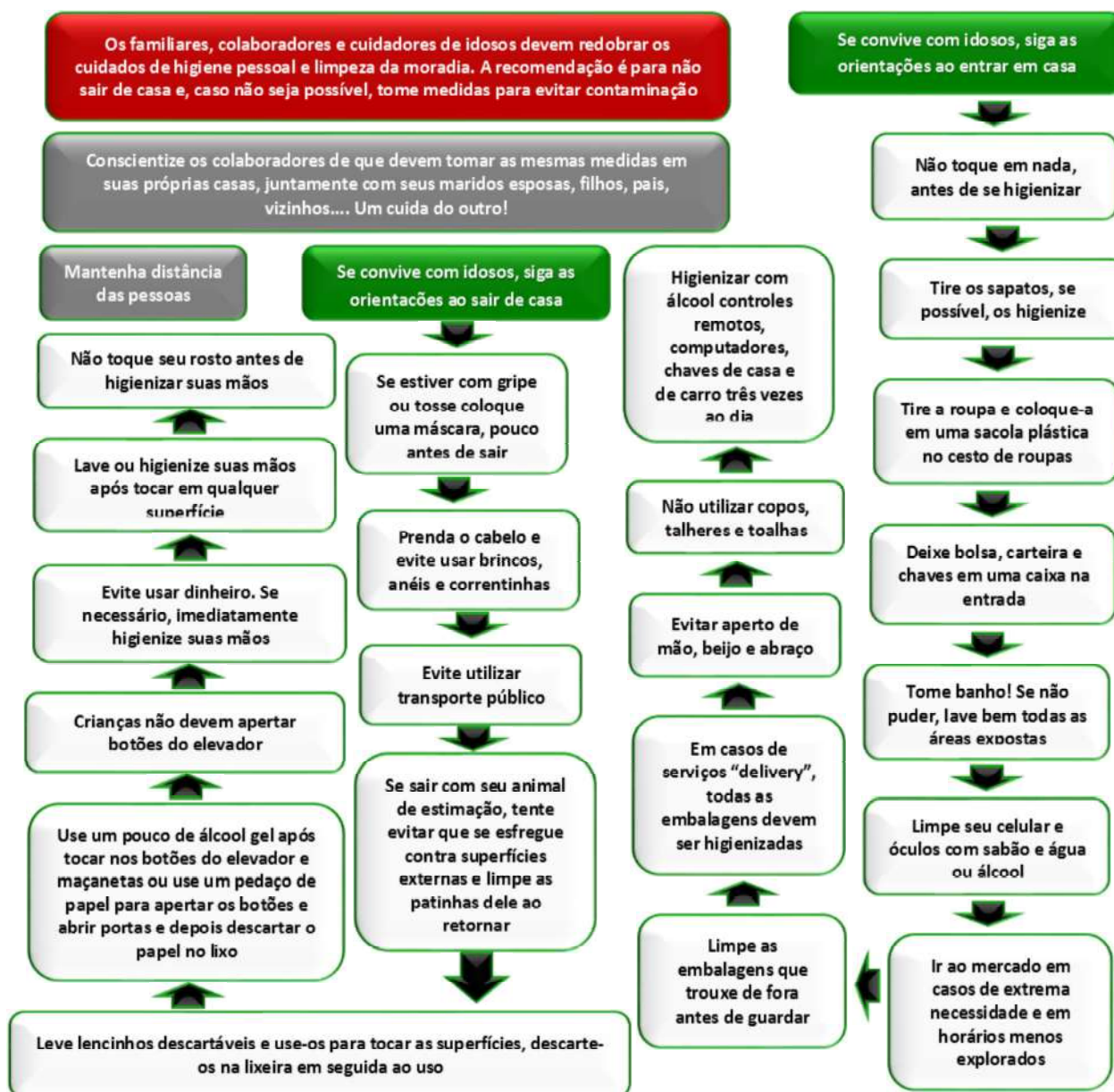
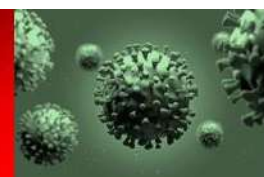






ANEXO IX

CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO





Orientações para os colaboradores em casa

Devemos conscientizar nossos colaboradores de que devem tomar as medidas em suas próprias casas... um cuida do outro!

Devem pegar ônibus em horário contrário ao fluxo, senão, patrões devem leva-los de carro em casa, se possível

Devem ir ao trabalho menos vezes por semana e passarem mais horas, diminuindo assim a necessidade de ir e vir

Medidas de orientações aos gestores em caso de suspeita de contaminação por coronavírus

Isolar o idoso imediatamente

Entrar em contato com a CIEVS (Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde) da V GERES

Medidas de orientações às famílias em caso de suspeita de contaminação por coronavírus

Manter distância, dormir em quarto separado

Utilizar, se possível, banheiros diferentes e desinfetá-los com água sanitária

Não compartilhar toalhas, talheres, copos

Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência

Limpar e desinfetar diariamente superfícies de alto contato

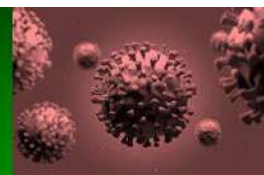
Manter o quarto ventilado





ANEXO X

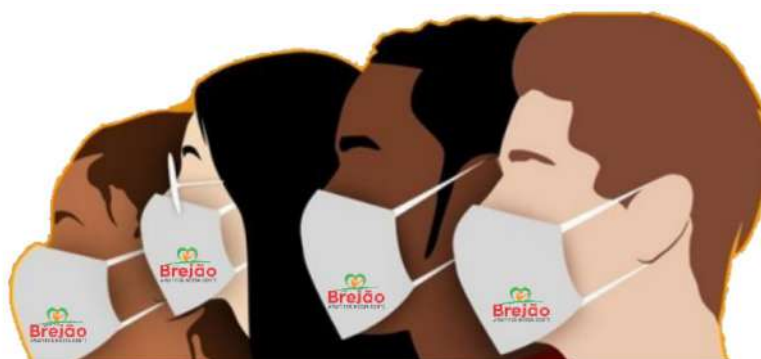
MANUAL DO TRABALHADOR NA BARREIRA SANITÁRIA DE COMBATE À COVID-19



Padronização dos trabalhos e medidas de segurança dos trabalhadores envolvidos nas Barreiras Sanitárias de Combate ao novo coronavírus (COVID-19)

1 - A importância da implantação de barreiras sanitárias em entradas do município de Brejão/PE como controle e combate à disseminação do vírus (COVID-19)

A implantação de Barreiras Sanitárias no município de Brejão, é uma importante medida de controle à proliferação do novo coronavírus (COVID-19), pois, por meio delas, são identificadas a origem de muitos viajantes que chegam de diversos municípios com os mais variados níveis da doença.



“O sucesso do enfrentamento à COVID-19, dentre muitas ações, está na árdua tarefa dos trabalhadores da saúde que saem às ruas em benefício dos que podem ficar em casa protegidos do vírus”.

TODOS que chegarem no município de Brejão/PE devem ser orientados sobre os cuidados necessários para evitar a transmissão do novo coronavírus, da importância do isolamento social, da pequena estrutura pública municipal para atender casos de contágio em massa, do cuidado especial com as pessoas do grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas) e a necessidade imediata de quarentena de 14 dias.

2 - A missão dos trabalhadores que atuam nas Barreiras Sanitárias

Ao agente epidemiológico ou trabalhador voluntário, que está atuando nas barreiras sanitárias de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), é primordial estar atendo aos procedimentos necessários para garantir a sua saúde e de todos de sua comunidade. Listamos aqui, uma série de medidas de proteção.



2.1 – Procedimentos de segurança durante o trabalho

Utilização dos EPIs – enquanto estiver em campo, é necessário o tempo todo usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, luvas de látex descartáveis). Atenção para que os equipamentos estejam bem colocados.

Higienize as mãos antes de colocar a máscara no rosto.

Não toque a parte frontal da máscara enquanto faz utilização. Se o vírus estiver alojado em suas mãos, será transferido para a máscara e você se contaminará.

Ao retirar as luvas, higienize imediatamente as mãos e braços. Utilize álcool a 70% ou lave imediatamente, por 15 segundos, com água e sabão.

Mantenha distância pelo menos de 1,5 metro das demais pessoas (que trabalham ou que são abordadas na barreira) para evitar que gotículas ou aerossol de saliva entre em contato com seus olhos.

Não encoste no veículo que está sendo abordado, nem em documentos ou aparelho celular do viajante, o vírus pode estar alojado na lataria, carenagens ou objetos.

Evite encostar o celular no rosto enquanto estiver nas barreiras e higienize-o com álcool a 70% constantemente.

IMPORTANTE: Não pode atuar na equipe de combate, pessoas com mais de 60 anos, possuem alguma doença crônica (diabéticos, cardíacos, ou problemas respiratórios), gestantes, ou se estiver apresentando os sintomas de tosse, dor no corpo, dor de cabeça, febre e fadiga).



RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS FISCALIS SANITÁRIOS, AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS E TRABALHADORES DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Destacamos que em qualquer situação, independentemente da indicação de uso de EPIs ou não, os fiscais sanitários, agentes epidemiológicos e trabalhadores da Barreira Sanitária nas rodovias (federal e estadual), vias de acesso e estradas vicinais do município de Brejão/PE devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- **Não utilizar adornos.**
- **Prender cabelos compridos.**
- **Unhas curtas.**
- **Ausência de barba.**
- **Para entrevista manter a distância de 2 metros.**
- **Frequente higienização das mãos com água e sabonete.**
- **Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos.**





Etiqueta respiratória:

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou esperar. Utilização dos EPIs** – Enquanto estiver em capô, é necessário o tempo todo usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (**máscara, luvas de látex descartáveis**). Atenção para que os equipamentos estejam bem colocados.

Os fiscais sanitários e os trabalhadores que realizam abordagem em meios de transporte com viajantes devem **utilizar minimamente colete de identificação ou crachá de identificação, máscara cirúrgica e luvas.**

Para retirar a máscara:

- Higienize as mãos.
- Tire a máscara com cuidado.
- Segure as alças com as mãos e tire-as de cada orelha.
- Descarte a máscara corretamente.
- Nunca toque na parte da frente da máscara, caso o faça, proceda a higienização das mãos.





Caso o passageiro ou motorista apresente os sintomas a seguir, deve se realizar o procedimento especificado no organograma abaixo:

- Tosse seca ou sem secreção
- Febre acima de 37°
- Dificuldade respiratória aguda
- Insuficiência renal

Outros sintomas possíveis:

- Dores no corpo
- Congestionamento nasal
- Inflamação na garganta
- Diarreia.



Na hora de voltar para casa, no intervalo ou final do expediente

Antes de entrar em casa, tire a roupa e armazene em uma sacola plástica antes de jogar no cesto de roupa suja, e não toque em absolutamente nada, nem abrace ou beije seus familiares antes de tomar banho e fazer total higienização do seu corpo.

Celular, carteira e outros objetos pessoais também precisam ser higienizados quando você entrar em sua residência.

Se voltou com compras, todas as embalagens devem ser higienizadas antes de entrar na casa e as sacolas plásticas devem ser higienizadas ou descartadas.





BARREIRA SANITÁRIA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
FORMULÁRIO DE CONTROLE PARA VIAJANTES

DATA: ___/___/___

NOME DO VIAJANTE: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Telefone: _____ Cidade de origem: _____

Idade: _____

Onde ficará hospedado? _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefones de contatos de demais pessoas na mesma residência/hospedagem

Apresenta algum problema de saúde?

Sim () Não ()

Se sim, qual? _____

Está gripado?

Sim () Não ()

A quanto tempo? _____

O senhor(a) tem conhecimento sobre os sintomas do novo coronavírus?

Sim () Não ()

O senhor(a) tem conhecimento sobre os cuidados necessários para evitar a transmissão do novo coronavírus?

Sim () Não ()

Apresenta tosse, dor de garganta, febre, fadiga, dor de cabeça ou dor no corpo?

Sim () Não ()

A quanto tempo? _____

- APRESENTE AOS VIAJANTES AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EVITAR A TRANSMISSÃO.
- INFORME O TELEFONE DE CONTATO DO DISK CORONA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO.
- ENCAMINHE OS DADOS DE VIAJANTES SUSPEITOS PARA A EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO.

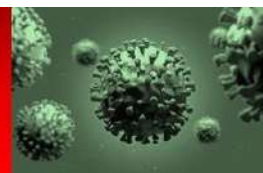
NOME DO TRABALHADOR NA BARREIRA: _____

ASSINATURA DO TRABALHADOR NA BARREIRA: _____

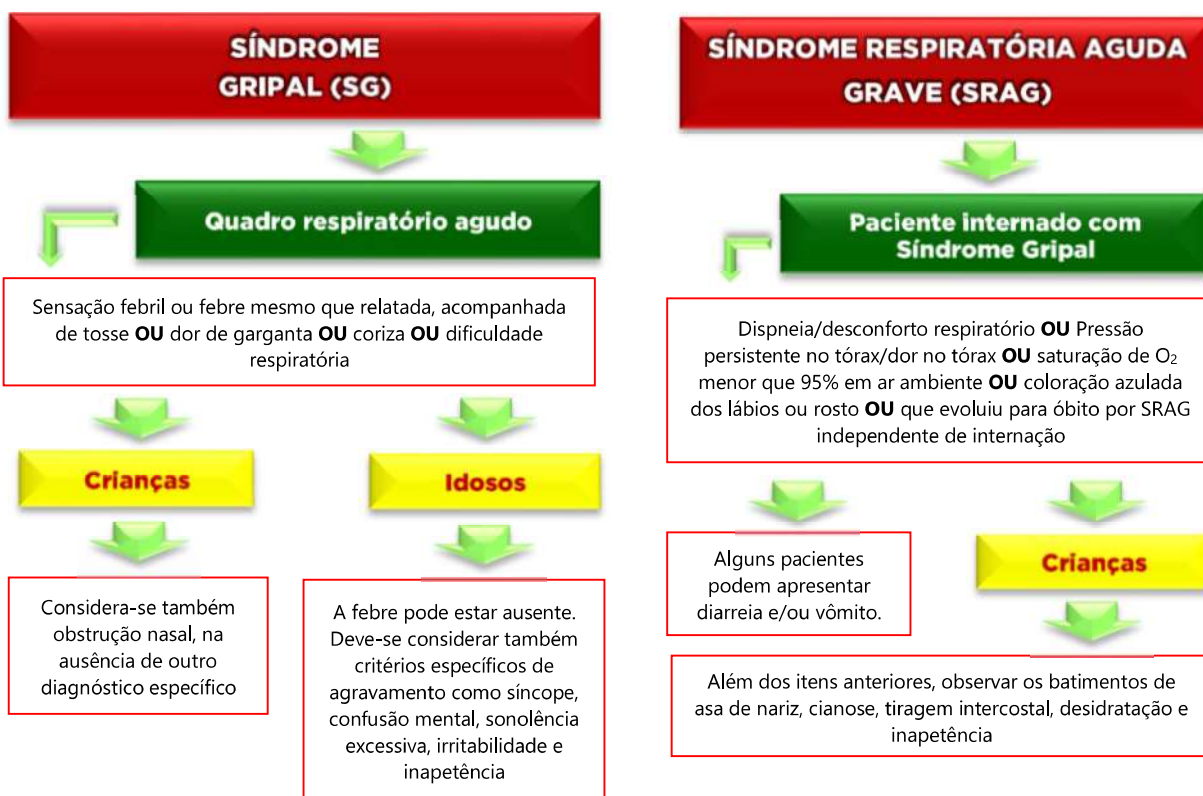


ANEXO XI

PROTOCOLO DE TESTAGEM LABORATORIAL NA PANDEMIA DE COVID-19

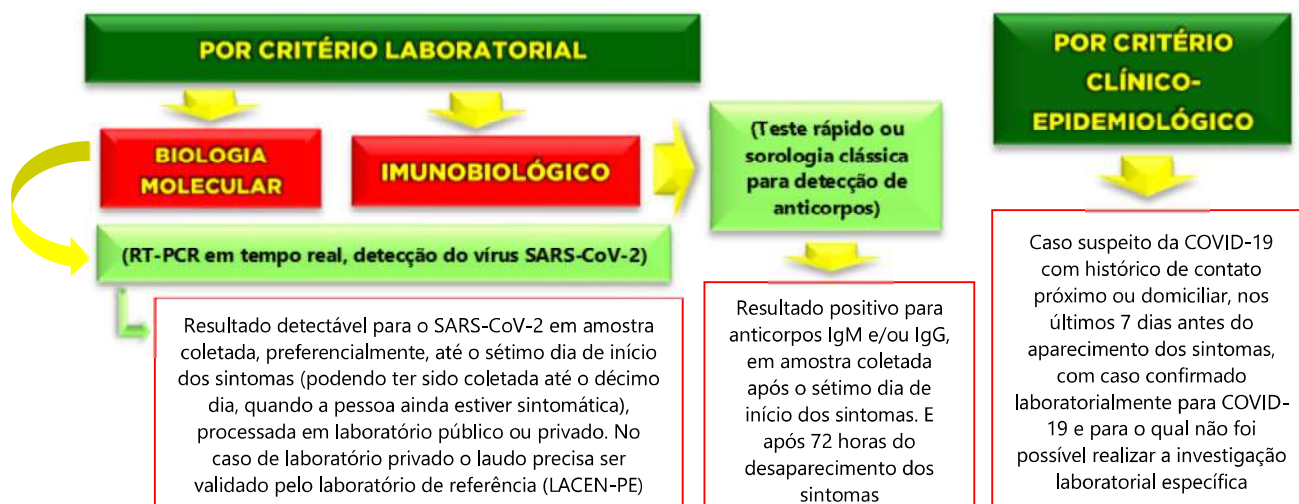


CASO SUPEITO





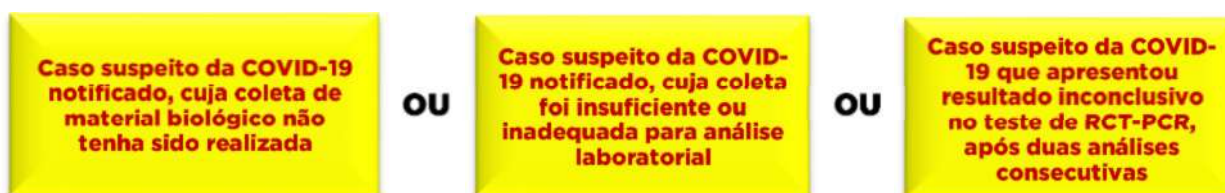
CASO CONFIRMADO



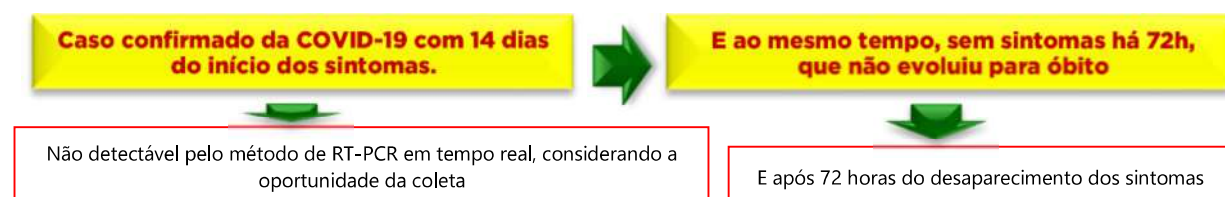
CASO DESCARTADO



CASO INCONCLUSIVO



CASO RECUPERADO





NOTIFICAÇÃO DE CASOS

Os casos e óbitos por **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (CIEVS-PE) através do preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma Online Cievs <https://www.cievspe.com/notifique-aqui>, clicando em SRAG – Notifique aqui! (Covid-19) e anexando a ficha de SRAG preenchida ao formulário eletrônico.

Caso se trate de profissional de saúde, preencher a variável Ocupação do Paciente com 'profissional de saúde'. Em se tratando de um óbito por SRAG, cuja notificação não tenha sido realizada em vida, a notificação deve seguir esse mesmo fluxo, selecionando a opção óbito na especificação do evento. Na ocorrência de óbito suspeito ou confirmado por COVID19, o mesmo deve ser informado imediatamente ao Cievs/PE (cievs.pe.saude@gmail.com).

Além disso, os casos de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** devem ser digitados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) pelas unidades hospitalares que já utilizam o sistema. Para aquelas que não utilizam, a digitação no SIVEP-Gripe deve ser realizada pelo município da ocorrência da internação.

A notificação das **Síndromes Gripais (SG)** dos casos suspeitos, que NÃO atenderem à definição de caso para SRAG, deverá ser realizada no sistema e-SUS Notifica através do endereço https://no_fica.saude.gov.br. É obrigatório registrar os dados de todos, inclusive os resultados dos exames.

Os casos de **Síndrome Gripal (SG)** atendidos nas **Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal**, devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados, pelas no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) e, também, no sistema e-SUS Notifica através do endereço <https://notifica.saude.gov.br>.

EXAMES LABORATORIAIS

TESTE MOLECULAR (RT-PCR EM TEMPO REAL)

Coleta nos casos de SRAG

Em todos os casos de SRAG deve ser realizada coleta apenas de secreção da nasofaringe, utilizando um swab para a coleta da secreção de ambas as narinas, acondicionando no meio de transporte viral e encaminhado para o LACEN-PE, com o cadastro no GAL E acompanhadas do formulário eletrônico na Plataforma Online Cievs <https://www.cievspe.com/notifique-aqui>, ou o número do protocolo do seu preenchimento E da ficha de SRAG preenchida

A coleta deve ser realizada, preferencialmente, até o sétimo dia do início dos sintomas (podendo ser realizada até o décimo dia, se a pessoa ainda estiver sintomática)

Coleta nos casos de Síndromes Gripais

Nos casos das Síndromes Gripais, que não se enquadre na definição de SRAG e esteja, preferencialmente, até o sétimo dia do início dos sintomas (podendo ser até o décimo dia, se o profissional ainda estiver sintomático), deve ser realizada apenas coleta de secreção da nasofaringe, utilizando um swab para a coleta da secreção de ambas as narinas, acondicionando no meio de transporte viral e encaminhado para o LACEN-PE, com o cadastro no GAL E acompanhada da ficha de notificação do e-SUS notifica

Os casos testados devem ficar em isolamento domiciliar até o resultado do exame. Caso o resultado seja negativo para COVID-19, retornar ao trabalho, de imediato. Se o resultado for positivo para COVID-19, o mesmo deverá permanecer em isolamento domiciliar durante 14 dias, contados a partir do início dos sintomas





TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO

O teste rápido sorológico deve ser realizado em qualquer dos casos suspeitos, desde que esteja com no mínimo 7 dias completos, desde o início dos sintomas respiratórios, E pelo menos 72 horas após o desaparecimento dos sintomas

De acordo com o Boletim 8, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, devido às características da infecção pelo SARS-CoV-2, nos primeiros dias após o início dos sintomas os anticorpos não são devidamente detectados pelo teste. Para atingir valores de sensibilidade de 86%, é necessário que o teste seja realizado após o sétimo dia do início dos sintomas.

Caso o resultado do teste rápido sorológico seja positivo, será cumprido o período total de 14 dias em isolamento, contados a partir do início dos sintomas. É obrigatório aguardar 72 horas após o desaparecimento dos sintomas, antes da realização do teste. Isto se deve à evidência de redução importante da viremia, após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo

COLETA DE AMOSTRAS E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Nos pacientes que evoluíram para óbito antes de ter sido coletada amostra de material biológico, deve ser realizada a coleta de swab pós óbito. Para melhor identificação viral, esse procedimento deve ser realizado de preferência até 6 horas depois do óbito, podendo se estender até 12 horas. Nesse caso, a própria unidade de saúde deverá realizar a coleta

A declaração de óbito (DO) deverá ser emitida pelo serviço de saúde onde a pessoa faleceu. Para os óbitos com suspeita da COVID-19 sem diagnóstico laboratorial, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Nos óbitos de pessoas que não estejam internadas e não tenham diagnóstico definido, mas que tenham sido acompanhados por médico assistente a coleta deve ser solicitada a Secretaria Municipal de Saúde e a Declaração de Óbito (DO) poderá ser emitida pelo médico assistente

Para os óbitos com resultado laboratorial positivo para COVID-19, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a Infecção por Coronavírus (COVID-19) e as demais causas consequenciais e terminais

A PARTE II do atestado de óbito deve conter as comorbidades, em ambos os casos

Para os óbitos ocorridos em domicílio que não tenham sido acompanhados por médico assistente, o corpo deverá ser transportado pelo serviço funerário para o Serviço de Verificação de óbito (SVO) de Caruaru (no caso das IV e V Regiões de Saúde), onde será realizada a coleta de material biológico com swab nasal, e emitida a DO. O SVO Caruaru tem funcionamento 24 horas, todos os dias da semana





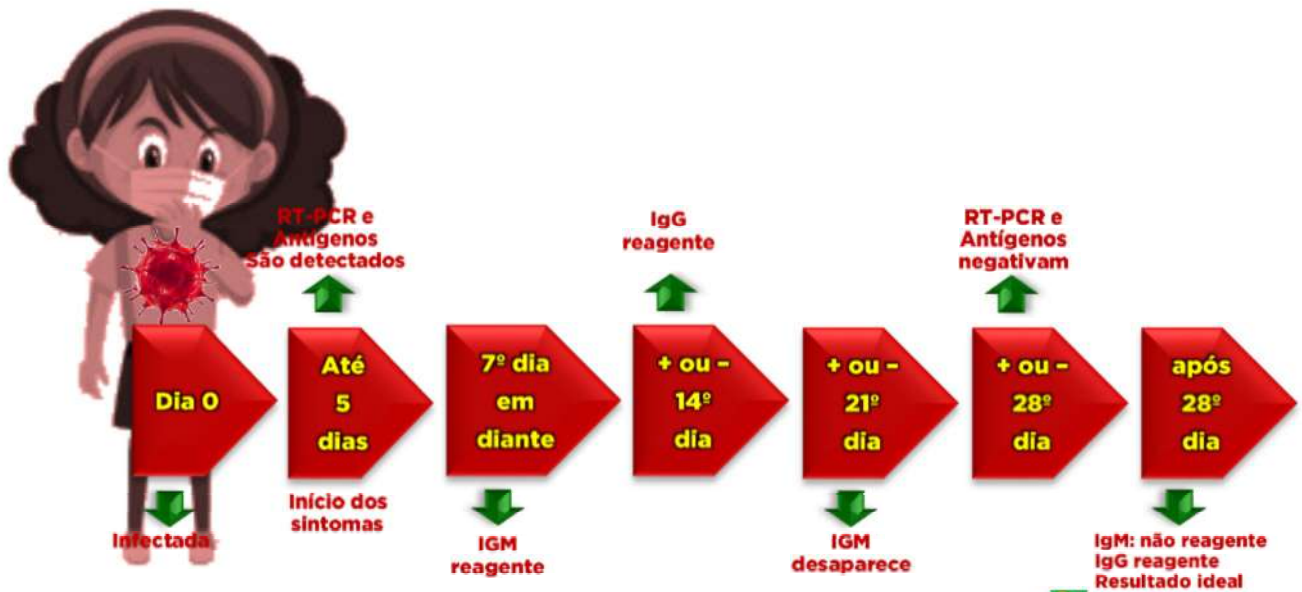
ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C, assegurando que mantenham a temperatura. O transporte das amostras deve ser realizado em caixas térmicas com bateria ou gelo reciclado

INTERPRETAÇÃO DE EXAME DE COVID

PCR +	IgM -	IgG -	→	Janela imunológica
PCR +	IgM +	IgG -	→	Fase inicial
PCR +	IgM +	IgG +	→	Fase ativa
PCR +	IgM -	IgG +	→	Fase tardia
PCR -	IgM +	IgG -	→	Fase inicial / PCR (falso)
PCR -	IgM -	IgG +	→	Infecção passada
PCR -	IgM +	IgG +	→	Recuperação ou PCR (falso)

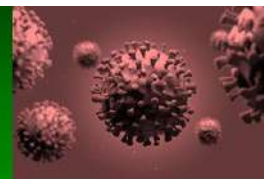
TEMPO PROVÁVEL DE INFECÇÃO/SINTOMAS





ANEXO XII

PROTOSSETORIAIS PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



PROTOCOLO PADRÃO

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;
- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%,
 - e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de
 - sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;





- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme o decreto estadual nº 48.969;
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
- Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da COVID-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;
- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a COVID -19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;
- Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público.





PROTOCOLO PADRÃO - VAREJO

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
- O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;
- Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
- Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;
- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
- Trabalho que requer proximidade entre colaboradores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço.

HIGIENE

- Apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
- Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;
- Os provedores para itens de vestuário devem ser limpos e higienizados imediatamente após a utilização por cada cliente;
- As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;
- Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
- Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;





COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
- Para as empresas com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;
- Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

PROTOCOLO PADRÃO – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES, CAFETERIAS, LANCHONETES E SIMILARES)

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
- Quando o estabelecimento possuir música ambiente, deverá respeitar a limitação de 35db;
- Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metro entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
- Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas; 6
- As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas;
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
- Se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;
- Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;
- É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;





- A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público municipal;
- Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;
- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;
- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.
- Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- É recomendado aos guichês de atendimento ao público nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostas para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente.

HIGIENE

- Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras;
- Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão;
- Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;
- Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%;
- Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;
- Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;
- É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;
- Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais;
- Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel.





COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

PROTOCOLO SETORIAL – SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 varejo a partir de 13 de julho de 2020.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Disponibilizar um distanciamento de 1,5 metro entre as bancadas de atendimento;
- Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
- Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento;
- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre os funcionários;
- Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;

HIGIENE

- Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a
 - realização de procedimentos na face ou corte de cabelo;
- É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível;
- Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (penteados, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente,





- bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
- A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
- Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
- Os funcionários devem, sempre que possível, evitar o compartilhamento de ferramentas;
- Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;
- O material de manicura cortante e as tesouras de corte deve ser auto clavado;
- Se a descontaminação do material não for possível, deverá optar-se por soluções descartáveis (uso único);
- Em caso de venda de mercadorias nesses estabelecimentos, não deverá haver a possibilidade de testar ou provar produtos no local;

COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
- As empresas deverão realizar treinamento específico para todos os funcionários e colaboradores, com intuito de informar as melhores técnicas a serem empregadas para evitar o contágio;
- Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual;
- Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

PROTOCOLO PADRÃO – CERIMÔNIAS RELIGIOSAS

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020 nos espaços destinados às celebrações religiosas (missas, cultos, ritos, rituais).

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;
- Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;
- Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;
- Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;



- Crianças menores de 10 anos devem permanecer em casa, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço *kids*, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;
- Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;
- O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;
- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual;
- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas;
- Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
- Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
- A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
- O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 3 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;
- Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.





PROTOCOLO PADRÃO – TRANSPORTE SANITÁRIO (AMBULÂNCIAS, MICRO-ÔNIBUS, VANS...)

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020 nos veículos destinados ao transporte sanitário

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS PACIENTES

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que os pacientes estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante todo o percurso de seu deslocamento;
- Os pacientes devem ser orientados, a higienizar as mãos com maior frequência;
- O paciente que tiver sintomas respiratórios via de regra, nesse momento de pandemia, deve comunicar ao setor de transporte da Secretaria de Saúde, quando necessitar de deslocamento nos veículos de transporte sanitário;
- O paciente que tiver sintomas respiratórios, e necessitar de utilizar os veículos de transporte sanitário para deslocar-se até unidades de saúde para realização de exames, consultas e demais procedimentos de saúde deverá utilizar máscaras cirúrgicas durante todo o transporte;
- Ao trafegar em veículos de transporte sanitário o paciente deve deixar aberto o vidro do veículo para circular o ar.
- Ao entrar e sair do veículo, o paciente deve higienizar as mãos com álcool a 70% ou álcool em gel.
- Antes de entrar no veículo, o paciente deve verificar se dentro do mesmo, os lugares ocupados (banco de passageiros) somam menos de 50% da capacidade de passageiros sentados.
- Em hipótese alguma, o paciente deve viajar em pé no veículo.
- Ao entrar no veículo, o paciente deve sentar-se respeitando a distância mínima entre uma pessoa e outra, ou seja, deve haver um espaço vago no banco do veículo, entre os pacientes.
- O paciente deve evitar ao máximo o contato das mãos com as superfícies do veículo e lavar as mesmas com álcool a 70% ou álcool em gel imediatamente após o uso do transporte sanitário.
- Ao esperar o veículo no local de embarque/desembarque, procure evitar a proximidade com outras pessoas, respeitando a distância de mínima de 1,5m a 2m de distância entre pessoas, utilizando-se sempre da máscara em uso ininterrupto e maneira adequada.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS MOTORISTAS (CONDUTOR/SOCORRISTA)

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que o motorista (condutor/socorrista) estiver fora de sua residência, mantendo seu uso durante todo o percurso de seu deslocamento;
- O motorista (condutor/socorrista), responsável pelo transporte de pacientes deve ser orientado por profissional de saúde, em relação as principais medidas de prevenção;
- O veículo destinado ao transporte sanitário deverá possuir solução alcoólica para higienização das mãos do motorista (condutor/socorrista) e pacientes;
- O motorista (condutor/socorrista) deve trafegar com os vidros abertos, como forma de circular o ar;
- O motorista (condutor/socorrista) deve estar constantemente com as mãos higienizadas, pois irá manusear constantemente as portas do veículo, além das superfícies dos itens essenciais para condução do mesmo.
- O motorista (condutor/socorrista) deve realizar o controle de entrada e saída dos pacientes no veículo, primando pela capacidade máxima de 50% dos bancos ocupados, respeitando os espaços vazios entre passageiros;





- Antes do início e após o término da jornada de trabalho, o motorista (condutor/socorrista) deve higienizar seu veículo com soluções desinfetantes;

PROTOCOLO PADRÃO – TRANSPORTE DE CARGA FRACIONADA (LOGÍSTICA) E VENDA DE PRODUTOS PORTA A PORTA (CAMINHÃO, UTILITÁRIOS, CARROS DE PASSEIO, PICAPES, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CARRINHOS DE MÃO...)

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 a partir de 13 de julho de 2020 nos veículos destinados ao transporte de carga fracionada (logística) e venda de produtos porta a porta.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que os entregadores/vendedores estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante todo o percurso de seu deslocamento;
- Os entregadores/vendedores devem ser orientados, a higienizar as mãos com maior frequência;
- Ao trafegar em veículos de transporte de carga fracionada (logística) o entregador/vendedor deve deixar aberto o vidro do veículo para circular o ar.
- Ao entrar e sair do veículo, o entregador/vendedor deve higienizar as mãos com álcool a 70% ou álcool em gel;
- Na cabine do veículo, deverá haver duas pessoas no máximo, observando a distância segura entre os dois.
- O veículo destinado ao transporte de carga fracionada deverá possuir solução alcoólica para higienização das mãos do entregador/vendedor;
- O entregador/vendedor deve trafegar com os vidros abertos, como forma de circular o ar;
- O entregador/vendedor deve estar constantemente com as mãos higienizadas, pois irá manusear constantemente as portas do veículo, além das superfícies dos itens essenciais para condução do mesmo.
- Todas as vezes que o entregador/vendedor tiver acesso ao compartimento de cargas do veículo para retirada do produto a ser entregue, deve higienizar as mãos antes e depois de manusear o produto.
- Se a entrega do produto foi seguida de recebimento de valores financeiros (dinheiro/cartão), o entregador/vendedor deve usar da criatividade, criando mecanismos de recebimento de valores e passagem de troco, afim de evitar contaminações, na relação vendedor/cliente
- Antes do início e após o término da jornada de trabalho, o entregador/vendedor deve higienizar seu veículo com soluções desinfetantes.

